



INDICAÇÃO

Apresento à Presidência da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, nos termos dos Arts. 2º, § 3º; 138 e 139 do Regimento Interno¹, a presente sugestão, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, na forma de INDICAÇÃO, que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que **“Dispõe sobre o tombamento das casas da rua principal do Distrito de Gravatá do Ibiapina. Com isenção de IPTU e uma vez ao ano, ser ofertado apenas a pintura da fachada do imóvel tombado”**.

Justificativa

A indicação acima citada visa proteger e valorizar a história deste distrito tão importante em nossa cidade.

No sentido de preservar essa importante arquitetura, os proprietários destas casas que permanecerem com suas fachadas originais serão beneficiados com pinturas apenas na parte da frente do imóvel, isenção de IPTU. Em contrapartida, os imóveis vendidos ou não, não poderão mexer na fachada da residência, mesmo um novo proprietário adquirindo o mesmo, ficará ciente, dos benefícios e das restrições.

Certo de contar com aprovação do presente apelo, reitero os meus votos de estima e apreço.

Taquaritinga do Norte, 23 de abril de 2025.


GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS
VEREADOR

¹ Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

(...)

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Art. 138. A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 139. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.